MODALIDADE PREGÃO CPL Nº 06/21 FOLHA 718

CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA Nº 076/2021
REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2021

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **A E GONÇALVES DA SILVA – ME (GLOBAL INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.059.306/0001-38, estabelecida na Rua José Portela n.º 13, bairro Lavanderia na cidade de Valença do Piauí-PI, CEP: 64.300.000, neste ato representada pelo proprietário Sr. Antônio Evaldo Gonçalves da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 070.804.463-84 e Carteira de Identidade n.º 3.872.925 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Maria do Socorro de Alencar n.º 24, bairro Lavanderia, Valença do Piauí-PI, CEP: 64.300-000, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica do ramo de forma parcelada, objetivando o fornecimento de Equipamentos e Material de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO.
Caberá a Contratada;
1) Fornecer o objeto do contrato conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, as condições expostas no Anexo parte integrante do contrato.
2)A entrega do objeto desta licitação correrão por conta da Contratada, conforme anexo I, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço de fornecimento.
Caberá ao Contratante;
1)Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
2)Receber e conferir o objeto;
3)Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
4)Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrá à conta de recursos do governo federal, Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 3.193/2020 (INVERT SUS). E recursos consignados no Orçamento Geral do Município - PAB, FMS e FPM, constante na Lei Municipal n.º 278/2020, que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATAADA o valor de R$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais), referente à aquisição do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Manter preposto no local da prestação dos serviços de fornecimento dos equipamentos, para representá-lo na execução do contrato Conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar os serviços de fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.
1) O preço deverá ser de acordo com o fornecimento, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço de fornecimento do objeto, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
3) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
4) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5)O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços de fornecimento, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
5) A paralisação da prestação dos serviços de fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços de fornecimento a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93 e 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Valença do Piauí-PI, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Lagoa do Sítio-PI, 11 de agosto de 2021.

Pelo Contratante:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Pelo Contratado:

Antônio Evaldo Gonçalves da Silva
CPF nº 070.804.463-84
A E GONÇALVES DA SILVA – ME (GLOBAL INFORMÁTICA)

TESTEMUNHAS:

1 Antonia Clemencia Fortaleza do Nascimento
Doc: 83836403 3-15

2 Francisca Alcina Pereira da Silva
Doc: 520.367.313-68